



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 083/2025
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 083/2025

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Lagoão, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do quadro de cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a fim de institucionalizar e reforçar o princípio da eficiência na gestão das áreas estratégicas de Fazenda e Administração. A proposta visa especificamente priorizar e formalizar a designação de servidores públicos de carreira e efetivos para o exercício das novas Funções de Confiança/Cargos em Comissão, denominados “Coordenador da Secretaria da Fazenda” e “Coordenador da Secretaria de Administração”, conforme detalhamento subsequente.

O presente Projeto não se consubstancia em uma mera reorganização burocrática, mas sim em uma medida profundamente pensada para incrementar a qualidade, a continuidade e a estabilidade da administração pública municipal, especialmente nos setores que demandam rigoroso conhecimento técnico e profundo domínio das nuances fiscais, orçamentárias e de gestão de pessoal do Município.

É imperativo reconhecer que as Secretarias da Fazenda e de Administração representam o centro vital da máquina pública. A Fazenda atua na gestão da receita, no controle das despesas, na fiscalização tributária e na elaboração e acompanhamento das peças orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA). A Administração, por sua vez, é responsável pela gestão de recursos humanos, patrimônio, compras, contratos e pela infraestrutura operacional que suporta todas as demais secretarias.

O Projeto de Lei, ao criar as funções no modelo de Cargo em Comissão e Função Gratificada (CC/FG 7), está intrinsecamente ligado ao imperativo de valorizar a Função de Confiança (FG), cujo sentido mais técnico e constitucionalmente adequado remete à reserva de cargos de direção, chefia e assessoramento para serem exercidos *exclusivamente* por servidores ocupantes de cargo efetivo. Embora a proposta contenha a nomenclatura de Cargo em Comissão (CC), sua aplicação primordial será a designação de servidores efetivos para a Função Gratificada correspondente (FG 7), aliás, tal denominação segue o padrão referencial da lei a qual se pretende incluir/modificar (LM 631/2006).

Outro ponto a ser referido, reside na demonstração cabal de que o presente Projeto de Lei, embora promova uma alteração no quadro funcional ao criar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

formalmente as posições CC 7/FG 7, não acarreta aumento de despesa pública que exija a compensação prevista no Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nem tampouco cria despesa nova sem adequada fonte de custeio. A despesa de pessoal, neste caso específico, já está contemplada no planejamento orçamentário anual, seja por meio das dotações destinadas ao pagamento de servidores de carreira, seja por meio das previsões genéricas para o custeio de cargos de direção, chefia e assessoramento.

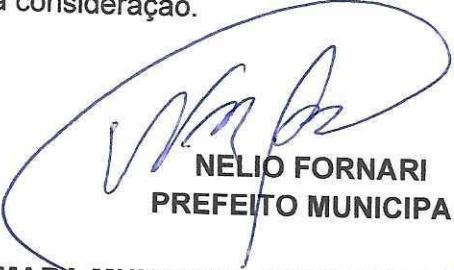
Além disso, a estrutura orçamentária do Município já contempla, de maneira abrangente e consolidada, a dotação necessária para o custeio de funções e cargos de gestão nas Secretarias Municipais, incluindo a hierarquia de controle e coordenação.

Em suma, a proposta de valorização do servidor de carreira para o exercício das Funções de Coordenador da Fazenda e de Administração confere elevadíssima segurança jurídica aos atos praticados por estas pastas e a designação de um servidor de carreira para a função gratificada não se trata de um aumento de despesa, mas sim de um investimento estratégico no capital intelectual da Administração Pública, promovendo a eficiência administrativa e o controle rigoroso dos gastos públicos de forma sustentável e previsível.

É importante destacar que o valor de referência para o cargo de Secretário Municipal atualmente é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), enquanto o cargo de Coordenação previsto no quadro de cargos do Município é de R\$ 4.431,64 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), o que representa uma economia mensal de R\$ 968,36 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) por cargo, e uma economia anual de R\$ 11.620,32 (onze mil, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos) por secretaria.

Considerando que, em razão das vedações legais e orçamentárias vigentes no início do exercício, o Município encontrava-se impedido de realizar a criação de novos cargos ou o provimento de funções não classificadas como estritamente essenciais, o que impossibilitou o adequado enquadramento funcional das servidoras que vêm exercendo responsabilidades administrativas e técnicas nas respectivas pastas;

Pelo breve exposto, esperamos contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.


NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 083/2025

Autoriza o Poder Executivo alterar o artigo 21 da Lei Municipal 631/2006 e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o quadro de cargos do artigo 21 da Lei Municipal nº 631/2006 para incluir os Cargos em Comissão e Função Gratificada de "Coordenador da Secretaria da Fazenda" e "Coordenador da Secretaria de Administração", que passará a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Coordenador da Secretaria da Fazenda	01	CC7/FG7
Coordenador da Secretaria de Administração	01	CC7/FG7

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 06 de novembro de 2025.


**NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL**